

TÍTULO 55 – NORMAS ESPECÍFICAS DE MANDIOCA – SAFRA 2025

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 035, DE 18/12/2024

- 1) **UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS:** Todo o território nacional.
- 2) **BENEFICIÁRIOS/NATUREZA DAS OPERAÇÕES/PRODUTOS AMPARADOS:**
 - a) agricultores familiares, produtores rurais e suas cooperativas: AGF (Aquisição do Governo Federal) de farinha de mandioca seca, d'água e mista, fécula de mandioca e goma ou polvilho;
 - a.1) a operação de AGF de Goma ou Polvilho, não poderá ser realizada até que seja editado um novo instrumento de classificação do produto, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);
 - b) financiamentos para garantia de preços e estocagem, observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4 e 4-1.
- 3) **INSTRUMENTO DE CLASSIFICAÇÃO:** De acordo com Instrução Normativa N.º 52, de 07/11/2011 para a farinha de mandioca; fécula de mandioca com base na Instrução Normativa MAPA N.º 23, de 14/12/2005. Para Goma ou Polvilho aguardar edição de novo instrumento de classificação pelo MAPA.
- 4) **FINANCIAMENTOS:**
 - a) Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários (FEE): integrantes da PGPM, observar o MCR 3-4;
 - b) Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), observar o MCR 4-1.
- 5) **AGF:** Observar o TÍTULO 06 do Manual de Operações da Conab (MOC), e ainda:
 - a) período de aquisição (observar a data de colheita da raiz): de 01/01/2025 até 31/12/2025;
 - b) limite de aquisição: observar o disposto no Documento 4, do TÍTULO 06 do MOC;
 - c) preço de aquisição do produto e valor efetivo da aquisição: calculados de acordo com o Item 7 do Título 06 do MOC;
 - d) será descontado o percentual referente ao INSS (TÍTULO 20 do MOC), com base no valor da aquisição, de acordo com a orientação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), tratado no Parecer PGFN/CAT N.º 270/2010 e no Processo Conab N.º 1.507/2010, exceto o valor da embalagem.
- 6) **PREÇOS MÍNIMOS:** Calculados com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA 700, de 15 de julho de 2024, sendo que os preços foram estabelecidos em R\$/kg líquido, conforme a TABELA 1.

TÍTULO 55 – NORMAS ESPECÍFICAS DE MANDIOCA – SAFRA 2025

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 035, DE 18/12/2024
TABELA 1 – PREÇOS MÍNIMOS

PRODUTO	REGIÃO	GRUPO	SUBGRUPO	TIPO	SAFRA	R\$/kg líquido
Farinha	Centro-Sul	D'água e mista	Fina	1 e 2	2025	2,59455 (*)
			Fina	3	2025	2,45 (+)
			Grossa	1 e 2	2025	2,46797
			Grossa	3	2025	2,32187
		Seca	Fina Beneficiada	1 e 2	2025	2,59455 (*)
			Fina Beneficiada	3	2025	2,45 (+)
			Extra Fina	1 e 2	2025	2,59455 (*)
			Extra Fina	3	2025	2,45 (+)
			Fina	1 e 2	2025	2,59455 (*)
			Fina	3	2025	2,45 (+)
			Grossa	1 e 2	2025	2,59455
			Grossa	3	2025	2,32187
			Média	1 e 2	2025	2,59455
			Média	3	2025	2,32187
Farinha	Norte e Nordeste	D'água e mista	Fina	1 e 2	2025	2,28744
			Fina	3	2025	2,16 (+)
			Grossa	1 e 2	2025	2,17584
			Grossa	3	2025	2,04703
		Seca	Fina Beneficiada	1 e 2	2025	2,28744
			Fina Beneficiada	3	2025	2,16 (+)
			Extra Fina	1 e 2	2025	2,28744
			Extra Fina	3	2025	2,16 (+)
			Fina	1 e 2	2025	2,28744
			Fina	3	2025	2,16
			Grossa	1 e 2	2025	2,28744
			Grossa	3	2025	2,04703
			Média	1 e 2	2025	2,28744
			Média	3	2025	2,04703
Raiz de Mandioca	Centro-Sul				2025	0,50823 (+)
	Norte e Nordeste				2025	0,45494 (+)
Fécula	Centro-Sul			1 e 2	2025	3,05
Goma ou Polvilho	Norte e Nordeste			Classificada	2025	2,91

(*) Válido também para a farinha panificável;

(+) Preço Mínimo básico.

7) CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO: FDFB (farinha d'água fina branca), FDFA (farinha d'água fina amarela), FDGA (farinha d'água grossa amarela), FSGB (farinha seca grossa branca), FSGA (farinha seca grossa amarela), FARP (farinha panificável), FECU (fécula), GOMA (goma), POVD (polvilho doce), todos seguidos do tipo do produto.